

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 213, de 16 de junho de 2025, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2025, p. 46, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00147971/2025-91, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00278889/2025-15, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00277947/2025-85.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 945, de 28 de agosto de 2025, do Secretário de Estado de Educação Substituto, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, p. 26, para conduzir os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00278896/2025-17, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00278146/2025-37.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 945, de 28 de agosto de 2025, do Secretário de Estado de Educação Substituto, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, p. 26, para conduzir os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

DESPACHO DA CHEFE
Em 13 de outubro de 2025

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00150186/2025-15. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de outubro de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240001/2024 - SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240001/2024-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00021984/2024-92 e sigiloso nº 04026-00035742/2023-03), instaurado por meio da Portaria nº 138, de 17 de maio de 2024, publicado no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de outubro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Aviso de Suspensão da licitação – Pregão Eletrônico nº 90025/2025, do dia 10 de outubro de 2025, publicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2025, página 194.

ANA HILDA DO CARMO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Projeto Família Protegida, no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal – SEFAM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no Decreto nº 47.797, de 9 de outubro de 2024, e considerando, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal – SEFAM/DF, o Projeto Família Protegida, destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar denúncias relativas a crimes, violências e violações de direitos que atinjam a integridade física, psicológica, moral, patrimonial, espiritual e relacional da família e de seus membros, ocorridos no território do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto Família Protegida tem por objetivos:

I – proteger e promover a integridade física, psicológica e moral das famílias do Distrito Federal;

II – estimular a cultura da denúncia responsável, garantindo sigilo e acolhimento humanizado;

III – identificar, prevenir e coibir práticas de violência intrafamiliar e violações de direitos parentais e conjugais;

IV – articular-se com órgãos e entidades da rede de proteção à família, tais como o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Cidadania e instituições religiosas ou comunitárias;
V – subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência intrafamiliar com base em dados estatísticos e relatórios produzidos pela SEFAM/DF;
VI – promover campanhas educativas sobre respeito, convivência familiar saudável, valorização dos vínculos afetivos e solução pacífica de conflitos;
VII – acolher denúncias de intolerância religiosa e de práticas discriminatórias que afetem a convivência e o equilíbrio familiar;
VIII – fortalecer os laços familiares e fomentar a cultura da paz e do perdão como instrumentos de superação da violência doméstica e relacional.

Art. 3º O Projeto Família Protegida acolherá denúncias que envolvam, entre outros, os seguintes atos:

I – crimes previstos no Código Penal e legislação correlata:

- a) violência doméstica e familiar;
- b) abandono material e intelectual;
- c) maus-tratos contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;
- d) omissão de socorro;
- e) corrupção de menores;
- f) abandono de incapaz;
- g) registro falso de paternidade ou maternidade;
- h) bigamia e crimes contra o casamento;
- i) violência patrimonial e psicológica no ambiente familiar;
- j) alienação parental;
- k) violência sexual intrafamiliar;
- l) abuso de autoridade parental, coerção ou manipulação emocional contra cônjuges, filhos ou ascendentes;
- m) intolerância religiosa;
- n) negligência, abandono afetivo doloso e privação de cuidados básicos de pessoas dependentes.

II – formas de violência psicológica e moral no âmbito intrafamiliar:

- a) ameaças, chantagens emocionais e constrangimentos contínuos;
- b) isolamento social imposto a cônjuge, filhos ou ascendentes;
- c) manipulação, humilhação, ridicularização ou desvalorização pessoal sistemática;
- d) controle abusivo de condutas, finanças, vestimentas, crenças ou amizades;
- e) indução de culpa ou medo como forma de dominação emocional;
- f) impedimento de prática religiosa, espiritual ou de expressão de fé;
- g) assédio moral entre familiares, inclusive de ascendentes para descendentes e vice-versa.

III – outras violações e práticas lesivas:

- a) discriminação, perseguição ou ameaças motivadas por vínculos familiares, crenças ou origem;
- b) violação de direitos parentais, conjugais ou de convivência familiar;
- c) retirada indevida de crianças do convívio familiar sem respaldo judicial;
- d) práticas institucionais que atentem contra a integridade, a honra ou a estabilidade familiar;
- e) condutas que promovam a dissolução familiar de forma ilícita, abusiva ou manipulativa.

Art. 4º O Projeto Família Protegida funcionará sob a coordenação da Secretaria Executiva de Promoção e Fortalecimento da Família, por meio dos seguintes meios de atendimento:

I – WhatsApp institucional;

II – formulário eletrônico disponível no portal oficial da SEFAM/DF;

III – e-mail institucional exclusivo;

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas de forma anônima ou identificada, sendo garantido o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 2º O atendimento será prestado de forma humanizada, confidencial e orientada.

Art. 5º O processo de apuração e encaminhamento das denúncias observará as seguintes etapas:

I – recebimento e registro;

II – triagem e análise preliminar;

III – encaminhamento aos órgãos competentes;

IV – acompanhamento e monitoramento;

V – elaboração de relatórios e transparência institucional.

§ 1º O formulário deverá seguir o modelo expresso no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os casos que configurarem urgência ou risco iminente terão prioridade absoluta de atendimento e encaminhamento.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I – garantir o funcionamento contínuo e seguro do Projeto Família Protegida;

II – coordenar o recebimento, registro, triagem e encaminhamento das denúncias;

III – promover articulação interinstitucional com órgãos públicos e entidades civis;

IV – propor medidas e campanhas preventivas;

V – elaborar o Manual de procedimentos de recebimento de denúncia e submeter ao Secretário de Estado da Família para aprovação;

VI – capacitar os servidores que serão responsáveis pelo recebimento da denúncia;

VII – elaborar relatórios periódicos e recomendações de aprimoramento.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Promoção e Fortalecimento da Família poderá propor ao Secretário de Estado da Família do Distrito Federal acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance e a eficácia do Canal;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

1. DADOS DO DENUNCIANTE

(Preenchimento opcional, preservando o direito ao anonimato conforme art. 5º, §1º da Portaria)

• () Desejo permanecer anônimo

• Nome completo: _____

• CPF: _____

• Telefone/WhatsApp: _____

• E-mail: _____

• Endereço: _____

• Relação com o(s) envolvido(s): _____

() Familiar direto () Vizinho () Amigo () Instituição () Outro: _____

2. LOCAL E DATA DO FATO

• Endereço completo onde ocorreu o fato: _____

• Região Administrativa: _____

• Data da ocorrência (ou período aproximado): _____

• O fato ainda está ocorrendo?

() Sim () Não () Não sei informar

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

(Preencher apenas se souber – não é obrigatório)

Vítima(s):

• Nome: _____ Idade: _____

• Sexo: () Feminino () Masculino () Outro: _____
• Grau de parentesco ou relação com o agressor: _____
Suposto(s) agressor(es): _____
• Nome: _____ Idade: _____
• Relação com a vítima: _____
• O agressor reside com a vítima? () Sim () Não () Não sei informar

4. TIPO DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÃO OBSERVADA

(Marque todas as opções que se aplicam)

A – Violências Familiares e Domésticas

- ☐ Violência Física – agressão corporal, empurrões, espancamentos.
☐ Violência Psicológica – humilhação, manipulação, chantagem emocional, isolamento social, controle coercitivo, ridicularização, ameaça ou coerção emocional.
☐ Violência Sexual – abuso, exploração, ou constrangimento sexual intrafamiliar.
☐ Violência Patrimonial – retenção de bens, controle abusivo de finanças, destruição de objetos pessoais.
☐ Violência Moral – calúnia, injúria, difamação ou humilhação pública.
☐ Alienação Parental – manipulação emocional da criança para romper vínculo com o outro genitor.
☐ Abandono Material ou Intelectual – omissão de sustento, educação ou assistência devida.
☐ Negligência ou Abandono Afetivo Doloso – desamparo proposital de pessoa dependente.
☐ Intolerância Religiosa – impedimento de prática de fé, ridicularização ou discriminação por crença.
☐ Discriminação por vínculo familiar, estado civil ou orientação espiritual.

B – Outras Violações de Direitos Familiares

- ☐ Violação de convivência familiar (impedimento indevido de visitas ou contato).
☐ Retirada irregular de crianças do convívio familiar sem decisão judicial.
☐ Coerção ou abuso de autoridade parental.
☐ Maus-tratos contra idosos ou pessoas com deficiência.
☐ Práticas institucionais que atentem contra a honra, estabilidade ou integridade da família.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO FATO

(Relate o ocorrido com o máximo de detalhes possíveis – o que aconteceu, quando, onde, quem estava presente, e se há provas ou testemunhas)

6. RISCO ATUAL OU IMINENTE

(Assinalar o que se aplica)

- ☐ Há risco à vida da vítima.
☐ Há risco de violência física ou psicológica grave.
☐ Há crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência em situação de risco.
☐ Há necessidade de intervenção imediata.
☐ Não há risco imediato identificado.

7. PROVAS OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

(Se houver documentos, áudios, prints, vídeos ou outros materiais, descreva e anexe quando possível)

- ☐ Prints de conversas / mensagens
☐ Fotografias ou vídeos
☐ Boletim de ocorrência
☐ Relatos de testemunhas
☐ Documentos oficiais

☐ Outros: _____

Descrição dos materiais:

8. ÓRGÃOS JÁ PROCURADOS (SE HOUVER)

() Conselho Tutelar () Polícia Civil () Ministério Público () Defensoria Pública () Outro: _____

Data do atendimento: _____

Resultado (se houver): _____

9. AUTORIZAÇÃO DE CONTATO E ACOMPANHAMENTO

() Autorizo a SEFAM/DF a entrar em contato para complementação de informações, mantendo sigilo dos meus dados pessoais.

() Desejo apenas registrar a denúncia de forma anônima.

10. ASSINATURA OU CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA

Data do registro: ____/____/____

Assinatura (quando presencial): _____

Protocolo (uso interno): _____

11. USO INTERNO – PREENCHIMENTO PELA SEFAM/DF

Campo Descrição

Nº de Protocolo: _____

Unidade Responsável: _____

Técnico responsável: _____

Classificação preliminar: _____

Encaminhamento: () MPDFT () Conselho Tutelar () SSP () SEJUS () DPDF () Outros: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____

Observações:

12. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As informações prestadas neste formulário serão utilizadas exclusivamente para fins de apuração e encaminhamento da denúncia, observando-se o sigilo e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O tratamento dos dados respeitará os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e transparência.